



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 02/2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH E UNENTEL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., NOS TERMOS DA MINUTA PADRÃO Nº 07/2002, INSTITUÍDA PELO DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002.

PROCESSO SEI/GDF Nº 00390-00007140/2020-04

Registro no SIGGO nº 047972 (99643320)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70711-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.312.598-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.960.208-96, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **UNENTEL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, com sede na Rodovia Governador Mario Covas, S/N KM 279 Sala 13 – TIMS, Serra/ES, CEP: 29.161-382, telefones: (71)3417-7777, (71)3417-7771, (71)99967-4413, (11)5061-9956, endereço eletrônico: cleber@unentel.com.br, **representada por sua filial**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.557.079/0003-46, neste ato representada por **CLEBER MOREIRA PASSOS**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 01.552.017-00 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 187.259.705-00, (98772958), na qualidade de Sócio-Administrador (98771214 fl. 21, Cláusula Oitava), e doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022 (97480875); da Proposta Comercial (106256269); do Aviso de Resultado de Julgamento - UASG 926209, publicado em 03/11/2022, no DODF (99472285) e DOU (99472276); da [Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), regulamentada pelo [Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#), recepcionado no Distrito Federal, por meio do [Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019](#); do [Decreto Distrital nº 37.667/2016](#), que recepcionou o [Decreto Federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010](#); da [Lei Federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#), subsidiariamente pela [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e alterações posteriores; Ato Autorizativo (107705401); além das demais normas constantes no instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição e implantação de ativos de redes (**switch core e switch de acesso**), com montagem, instalação e configuração, com garantia mínima de 48 (quarenta e oito) meses, na modalidade “on-site”, visando o atendimento das necessidades desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022 (97480875) e na Proposta Comercial (106256269), que passam a integrar o presente Contrato, assim como descrito na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Especificação	Marca/Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

1	Computador Central (Switch Core) - Switch com no mínimo 24 portas 10GB SFP+ e 1U de Altura.	ALCATEL-LUCENT OS6900X24-F-EU PP5N- OS6900 SFP-10G-SR	01	R\$ 60.579,38	R\$ 60.579,38
2	Switch de Acesso - Switch gerenciável até a 3ª camada do modelo OSI, com altura máxima de 1U.	ALCATEL-LUCENT OS6860E-48-EU OS6860E- 48-SW QSFP-40G-C1M PP5N-OS6860	02	R\$ 32.534,00	R\$ 65.068,00
TOTAL R\$ 125.647,38 (Cento e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos)					

3.2. Das especificações técnicas:

3.2.1. **ITEM 01** - Computador Central (Switch Core), nos termos do item 5.2 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022 (97480875); e

3.2.2. **ITEM 02:** Switch de Acesso, nos termos do item 5.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022 (97480875).

CLÁUSULA QUARTA – DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO OBJETO

4.1. Todos os equipamentos da solução deverão vir acompanhados de todos os softwares, cabos e opcionais;

4.2. Deverá ser fornecido ao final da instalação e configuração, Plano de Instalação e Configuração contendo, no mínimo, toda a diagramação lógica e física de interconexão de cabos de dados e elétricos, disposição dos equipamentos nos racks, arquivos de configuração para backup, endereço de formas de acesso às configurações dos equipamentos e seus respectivos usuários e senhas, dentre outras informações relevantes para a total operação da solução;

4.3. Deverão ser fornecidos todos os cabos adequados e em tamanho suficiente para instalação de toda a solução nas dependências da CONTRATANTE;

4.4. A montagem física dos equipamentos, instalação no rack, de acordo com as recomendações do fabricante; toda conectorização lógica e elétrica (com implementação de padrão de identificação dos cabos), incluindo todos os cabos e *transceivers* e *softwares* necessários para a instalação; são de responsabilidade da CONTRATADA;

4.5. A CONTRATADA deve realizar testes de funcionamento da montagem física dos equipamentos para deixá-los operantes;

4.6. A CONTRATADA deve certificar-se de que as instalações existentes são suficientes para a instalação;

4.7. A CONTRATADA deve executar serviço de instalação física em local indicado pela SEDUH/DF, incluindo a devida energização para teste dos equipamentos;

4.8. Os serviços de instalação e configuração devem ser executados por profissionais certificados ou treinados para produtos daquela marca; e

4.9. Os *hardwares* da solução devem ter as ativações física e lógica, incluindo conexão às redes de dados, atualizações de *softwares*, *patches*, *drivers* e *firmwares* para suas versões estáveis mais recentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

5.1. A entrega, instalação e configuração do objeto deste contrato, **processar-se-á de forma INTEGRAL, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, prazo máximo, a contar da assinatura deste contrato, nas dependências da SEDUH/DF, localizada no endereço: SCN Quadra 1, Bloco A, Ed. Number One, Brasília-DF, CEP 70297-400, no horário de 08h às 11h e 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, ou em endereço a ser informado por esta Secretaria.

5.2. Em caso de dúvidas, esses são os mecanismos de comunicação para a CONTRATADA, e-mail institucional: untec@seduh.df.gov.br e/ou por meio do telefone: (61) 3314-4132.

5.3. Caso a CONTRATADA se veja impossibilitada de cumprir com o prazo estipulado acima, deverá, por escrito, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, antes de expirado o prazo, solicitar prorrogação para entrega e apresentar justificativas;

5.3.1. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à CONTRATANTE, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido; e

5.4. Os equipamentos devem ser novos, de primeiro uso e estar em linha de fabricação na data de entrega da solução.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022 (97480875), o recebimento do objeto será realizado:

6.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade das especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022 (97480875); e

6.1.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

6.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

6.3. Os equipamentos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, **em até 10 (dez) dias corridos**, e o seu descumprimento poderá acarretar sanções, conforme previsto na legislação vigente;

6.4. Caso após o recebimento provisório constatar-se que a entrega do objeto possui vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a Proposta Comercial (106256269), serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema; e

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

7.1. O objeto deste contrato deverá ter a garantia mínima de **48 (quarenta e oito) meses**, para reposição de peças danificadas/equipamentos defeituosos, mão de obra de assistência técnica e suporte, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada;

7.2. Os serviços que incluam substituição de peças e componentes, deverão dispor de garantia de, **no mínimo, 90 (noventa) dias**, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo;

7.3. Quando da execução do serviço, a empresa deverá fornecer **certificado de garantia**, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal; e

7.4. Todas as licenças de uso integrantes da Solução, sejam elas de software ou hardware, deverão ser válidas por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – DO SUPORTE TÉCNICO

8.1. Os serviços de suporte e manutenção devem ser do fabricante da solução ofertada;

8.2. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados somente e exclusivamente onde se encontram (*ON-SITE*);

8.3. A CONTRATADA deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se à manter registros dos mesmos constando a descrição do problema. Não deve haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software;

8.4. A abertura de chamados através de telefone 0800 deverá ser realizada inicialmente em Português;

8.5. O atendimento deve ser realizado em regime 24x7;

8.6. O prazo máximo para atendimento do chamado deve ser de até **4 horas após a sua abertura**;

8.7. A CONTRATADA deverá oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como “chat”, “e-mail” e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e “hotfixes” de drivers, BIOS, firmware, sistemas operacionais e ferramentas de troubleshooting, no mínimo. Não deve haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software;

8.8. Durante o prazo de garantia, será substituída, sem ônus para a CONTRATANTE, a parte ou peças/equipamentos defeituosos, após a conclusão do respectivo analista de atendimento de que há a necessidade de substituir uma peça/equipamento ou recolocá-los no sistema, salvo se o defeito foi provocado por uso inadequado;

8.9. Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor, a partir da data de comercialização dos equipamentos e não serão aceitos, em hipótese alguma, outras condicionantes para o início da

mesma como auditorias, estudos ou avaliações técnicas prévias, aplicações de recomendações por parte da CONTRATADA, etc;

8.10. A CONTRATADA deve informar site do próprio fabricante (com url para comprovação), que permita verificar a garantia dos equipamentos através da inserção do seu número de série. Esse acesso deve permitir consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para os usuários, relacionadas aos equipamentos e softwares especificados, além de permitir downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação deste produto;

8.11. A CONTRATADA deve oferecer serviços e ferramentas de diagnósticos e *troubleshooting* remotos no qual seus técnicos possam conectar-se diretamente ao sistema do usuário via Internet, de forma segura, para agilizar e melhorar o processo de solução de problemas;

8.12. A substituição de componentes ou peças decorrentes da garantia não gera quaisquer ônus para a CONTRATANTE. Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, fica automaticamente garantido até o final do prazo de garantia do objeto;

8.13. O tempo para resolução dos chamados e as respectivas sanções administrativas aplicáveis obedecerão a forma da tabela constante no item 8.13 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022 (97480875);

8.14. Caso fique caracterizado que o atraso na solução do chamado foi provocado por evento externo ou alheio à capacidade reativa e proativa da CONTRATADA, as horas atrasadas geradas pelos motivos alegados não serão consideradas para cálculo do prazo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$ 125.647,38 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos)**, de acordo com a Disponibilidade Orçamentária nº 32/2023 - SEDUH/SUAG/COGEF (106315188), a Declaração de Disponibilidade Orçamentária - SEDUH/SUAG (106316194) e a Autorização de Despesa e Empenho SEDUH/SUAG (106316877), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, conforme Resolução nº 06, de 16 de agosto de 2022 (93944113), publicada no DODF nº 159, de 23/08/2022, pág. 19, complementada pela Resolução nº 07, de 22 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 224, de 05 de dezembro de 2022, pág. 11 (106313323); e nos termos da [Lei Orçamentária Anual nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 28.901 - Fundo de Desenvolvimento Urbano do DF;

II – Programa de Trabalho: 15.451.8208.1471.0010 - Modernização do sistema de informação - Seduh-Distrito Federal

III – Natureza da Despesa: 44.90.52; e

IV – Fonte de Recursos: 169.

10.2. O empenho é de **R\$ 125.647,38 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos)**, conforme a Nota de Empenho nº 2023NE00004 (106653939), emitida em 23/02/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário, com Registro no SIGGO nº 047972 (99643320).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA, da Nota Fiscal, devidamente liquidada, em até 30 (trinta) dias, contados de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do contrato;

11.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

11.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 11.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

11.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, CNPJ: 02.342.553/0001-58.

11.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), observado o [Decreto Federal nº 8.302, de 04 de setembro de 2014](#);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme [art. 27 da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações posteriores](#);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, em cumprimento à [Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011](#), visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e

V - Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, [Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015](#).

11.3.1. As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos dos arts. 2º e 3º, do [Decreto nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016](#);

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

11.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o [Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011](#), alterado pelo [Decreto Distrital nº 36.135, de 12 de dezembro de 2014](#). Excluem-se dessa exigência os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e foram contratadas pelo Distrito Federal;

11.7. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir data de sua assinatura, persistindo o prazo de **48 (quarenta e oito) meses** da garantia “on-site” com suporte técnico integral dos equipamentos, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, nos termos da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, após assinatura deste contrato, **com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término de sua vigência**, no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do montante do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, §1º, da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e item 19.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022 (97480875);

13.2. Sem prejuízo das sanções previstas na [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022 (97480875), a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato e implicará na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

13.3. Quanto à garantia contratual, cabe esclarecer ainda que:

I - Somente poderá ser levantada após **90 (noventa) dias da extinção do contrato**, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

II - Poderá, a critério da SEDUH/DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais; e

13.4. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) - 070; Agência 0100; Conta Corrente 100.800.482-8.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o contrato e seus termos aditivos, se for o caso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

14.1.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o [§ 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

14.2. Entregar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.3. Arcar com todos os custos necessários para a entrega do objeto, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, nos termos do item 13.2 e 13.8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022 (97480875);

14.4. Comunicar, tempestivamente, por escrito, eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

14.5. Substituir todo e qualquer material/equipamento defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados neste contrato;

14.6. Disponibilizar para download, durante o prazo de vigência contratual, todas as atualizações de drives referentes aos equipamentos subscritos, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

14.7. Sanar, durante o prazo de validade da garantia "on-site", quaisquer irregularidades observadas pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de até 4 (quatro) dias úteis ou em até 10 (dez) dias úteis quando ocorrer substituição dos equipamentos, contados após recebimento da notificação;

14.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;

14.9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos equipamentos e durante o prazo da garantia "on-site";

14.10. Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização da SEDUH;

14.11. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEDUH ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

14.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.13. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

14.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e

14.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta Comercial (98677627), inclusive, quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente (em sua proposta comercial) não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL

- 15.1. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente, por meio de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022 (97480875);
- 15.2. Exercer a fiscalização da aquisição por servidores especialmente designados, na forma prevista na [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e suas alterações;
- 15.3. Designar o Executor para o contrato, a qual será atribuída as disposições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;
- 15.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 15.5. Efetuar o pagamento devido pela aquisição do objeto, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 15.6. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 15.7. Solicitar à CONTRATADA e seus supervisores, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da aquisição;
- 15.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; e
- 15.9. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 16.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no [Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006](#) e alterações posteriores, que regula a aplicação de sanções administrativas das Leis Federais [nº 8.666/1993](#) e [nº 10.520/2002](#) no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022 - 97480875); e
- 16.2. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no [Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#), nos termos do item 22.7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022 (97480875).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

- 18.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022 (97480875), observado o disposto no art. 78, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo [art. 80, desse diploma legal](#), sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e
- 18.2. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis ([Lei Distrital nº 5.061 de 8 de março de 2013](#) e Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 19.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no [art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificada nos autos;
- 19.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento; e

19.3. É vedado o consórcio, a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato. O descumprimento ensejará a rescisão do contrato, bem como, sujeitará a CONTRATADA às sanções legais, nos termos do item 20.3 do Termo de Referência, Anexo I, e item 14.12 do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos equipamentos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um servidor designado, na forma dos [arts 67 e 73, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e do [Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) alterado e acrescido pelo [Decreto Distrital nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011](#);

21.2. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Administração Pública, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;

21.3. O servidor que irá fiscalizar o contrato, deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato; e

21.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste instrumento, a CONTRATANTE reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a entrega do objeto.

21.5. O Executor anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

22.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data; e

22.2. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados na Coordenação de Contratos e Convênios - SEDUH/SUAG/CECON, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do [art. 60, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS Nº 32.751/2011, Nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS Nº 5.448/2015, Nº 5.061/2013 E Nº 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do [Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do Nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

23.2. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, contratante ou responsável pela licitação, nos termos do [Decreto Distrital nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#);

23.3. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos [Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017](#);

23.4. Conforme o disposto no [art. 2º, da Lei Distrital nº 5.061 de 8 de março de 2013](#), o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

23.5. Consoante ao previsto no [art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), em conformidade com o [Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012](#), que regulamenta o [art. 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares, para atender à sustentabilidade; e

23.6. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos [arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO EM TRANSPARÊNCIA ATIVA

Nos termos da [Lei Distrital nº 5.575, de 18 de dezembro de 2015](#) a CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal da Transparência de que de trata a [Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

Pelo Distrito Federal:

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Pela Contratada:

CLEBER MOREIRA PASSOS

Sócio-Administrador



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 14/03/2023, às 10:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Moreira Passos, Usuário Externo**, em 15/03/2023, às 10:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **107705602** código CRC= **F30E22B4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF